

Lei Municipal n.º236/2023, de 05 de maio de 2023.

Institui o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas Públicas de Assaré denominado "Diga não à Violência nas Escolas!"

O Prefeito Municipal de Assaré, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com os poderes conferidos pelo art. 66, III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Assaré/CE aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Enfrentamento da Violência nas Escolas Públicas de Assaré, denominado "Diga não à Violência nas Escolas!".

Parágrafo único. O Programa "Diga Não à Violência nas Escolas" visa desenvolver, articular e consolidar políticas públicas voltadas para a proteção e prevenção da violência contra estudantes e a todos os profissionais nas escolas da rede pública.

Art. 2º. O programa a que se refere esta Lei tem por objetivo:

- I – promover a integração entre alunos, família, sociedade, comunidade e Poder Público no processo de educação e a participação efetiva no debate acerca dos problemas relacionados à escola;
- II – desenvolver ações visando preparar os alunos para o exercício da cidadania, através do respeito às leis e ao próximo, com a finalidade de reduzir o índice de violência dentro do espaço escolar;
- III – realizar, através de mapeamentos, a identificação de situações de risco escolar e no entorno, identificar as violências, definição da frequência, tipo e a gravidade, bem como, averiguação das circunstâncias e das causas dessas violências nas escolas;
- IV – criar um canal de comunicação direto entre alunos, professores, pais ou tutores, com o objetivo de reduzir a situação de qualquer tipo de violência que reflete especialmente na evasão escolar, na repetência, bem como, causa danos à saúde dos estudantes e profissionais;
- V – propor discussões e debates em grupos, tendo por objetivo permitir aos alunos vivenciar experiências de resolução de conflitos da própria escola, de questões sociais e pessoais, por meio de procedimentos de negociação, oportunizando momentos de reflexão que auxiliarão na transformação social e no alcance de responsabilidades e atitudes de solidariedade;
- VI – promover campanhas de conscientização e prevenção de violências nas escolas;
- VII – realizar seminários e palestras periódicas a fim de ministrar lições básicas sobre direito constitucional, ética e cidadania, com a finalidade de conscientizar pais e alunos de seus direitos e deveres;

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ
PROTOCOLADO

12/05/2023

Edson S. Moraes
SERVIDOR

- VIII – implantar o Grupo de Trabalho de proteção e prevenção à violência contra os sujeitos nas escolas da rede pública do Município, com a participação de representantes da sociedade civil organizada, cuja finalidade visa se fortalecer a rede de proteção para debater e acompanhar todo tipo de violência, negligência, discriminação, exploração, opressão e abusos, ocorridos nas escolas, bem como apresentar soluções eficazes;
- IX – promover oficinas e painéis de dança, música, poesia, skate, grafites, dentre outras atividades com o intuito de alcançar melhores condições de desenvolvimento e qualidade de vida dos alunos;
- X – estimular o desenvolvimento sócio emocional dos alunos e profissionais, através de provocações pedagógicas com ênfase na empatia, no autoconhecimento, percepções, valores, cooperação, comunicação, resiliência e autocuidado, promovendo um ambiente mais seguro, com a valorização do patrimônio escolar e ainda, tornando os alunos tolerantes e respeitosos às diferenças;
- XI – desenvolver proposta de incentivo e capacitação do professor, no sentido de assegurar-lhe melhores condições de trabalho;

Art. 3º. Para garantia do cumprimento ao disposto nesta Lei poderão ser celebrados convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, inclusive para contratação de guardas armadas para as escolas.

Art. 4º. Ficará a cargo do órgão competente no âmbito do Poder Executivo a implantação dos objetivos desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2023 (dois mil e três).



JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL